

ATA**da 395ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 19 de fevereiro de 2014.**

Às onze horas do dia dezanove de fevereiro de dois mil e quatorze, na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Duque de Caxias, nº 1313, Centro, na sala 3 do Hotel Nacional Inn, foi realizada a 395ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor–Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Simone Sanches Freire, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andrea, pelo Diretor Adjunto substituto da DIFIS Sr. Wladimir Ventura de Souza, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pela Gerente da GEADC/SEGER Lidia do Carmo Sequeira da Mota, e contou com a presença dos servidores dos Núcleos da ANS na Região Sudeste. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

1) Informe do Núcleo de Ribeirão Preto sobre o Relatório Situacional; **2)** Informe da PROGE sobre o resultado da arrecadação da Dívida Ativa da ANS em 2013; **3)** Informe da DIGES sobre as providências que foram tomadas para a melhoria da infraestrutura da COREC/GEADC/SEGER e do acesso à rede; **4)** Informe da DIGES sobre a autorização do MPOG para a chamada de mais 5 (cinco) técnicos administrativos para serem lotados nos Núcleos; **5)** Informe da DIGES sobre o resultado da consulta interna em relação às condições de trabalho nos Núcleos ANS, com a recomendação de que o Grupo do Clima Organizacional (Saúde do Trabalhador, SEGER, GGAFI e ASSETANS), faça visitas técnicas aos Núcleos.

B) Apreciação:

1) Apreciado o pedido de afastamento do país da servidora ANA LÚCIA BARBOSA DO NASCIMENTO ROSSI, SIAPE 1561114, Especialista em Regulação do Núcleo da ANS/SP, para participar do evento "1º Congresso de Geografia da Saúde dos Países

de Língua Portuguesa (GeoSaúde 2014), a ser realizado em Coimbra, Portugal, no período de 21 a 24 de abril de 2014, com a deliberação de retorno à DIGES para devida instrução processual, necessária à aprovação, Processo nº 33902.011543/2014-51; **2)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da MASSA FALIDA DE MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Processo nº 33902.354170/2012-49; **3)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da POLIMÉDICA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. MASSA FALIDA, Processo nº 33902.354194/2012-06; **4)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Processo nº 33902.354775/2012-30.

C) Deliberações:

1) Aprovadas à unanimidade as Minutas de Ata da 394ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 5 de fevereiro de 2014, e de Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 12 de fevereiro de 2014; **2)** Referendada à unanimidade a decisão que autorizou a prorrogação do Contrato Administrativo nº 01/2011 firmado com a empresa LOCRHON - LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Processo nº 33902.229015/2010-23; **3)** Aprovadas à unanimidade as propostas de encaminhamento contidas no Memorando nº 2/2014/DIDES, relativas ao Ressarcimento ao SUS, nos termos da Nota Técnica nº 504/2013/GGSUS/DIDES, com a constituição de Grupo de Trabalho interno para elaborar proposta de alteração legislativa e para levantamento da necessidade de servidores, a ser efetuada pela DIGES e SEGER; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento das obrigações assumidas no TCAC nº 001/2010 celebrado com a Operadora FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MG, ANS 363944, com o consequente arquivamento do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.306806/2006-06; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 32/2014/DIOPE/ANS pela concessão de autorização ao Liquidante Extrajudicial para requerer a insolvência civil da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COMERCIÁRIOS, INDUSTRIÁRIOS, AUTÔNOMOS E TRABALHADORES EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO – ADECITP – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.682825/2013-57; **6)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 17/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pelo encerramento da Direção Técnica na Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA. (ASSIM SAÚDE), ANS

309222, com a consequente exoneração da Diretora Técnica a partir de 27 de julho de 2013, Processo nº 33902.166449/2010-13; **7)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 16/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pela exoneração da Sra. Lumena Almeida Castro Furtado, atual Diretora Técnica da Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, indicando-se, em substituição, o Sr. Valdir Zettel para exercer a função de Diretor Técnico na mesma operadora, Processo nº 33902.344865/2012-12; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 15/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO pela concessão de portabilidade especial aos beneficiários da Operadora CLIM SERV ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 402346, Processo nº 33902.812667/2011-12; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 35/2014/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora ADMÉDICO – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA., ANS 384003; pela indicação do Sr. Ivelton Gonçalves Costa para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; pela fixação do termo legal em 29 de agosto de 2008; pela autorização ao Liquidante Extrajudicial para resilir unilateralmente os contratos de planos de assistência à saúde de beneficiários eventualmente remanescentes; pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras, via sistema disponibilizado pelo Banco Central do Brasil; pela autorização ao Liquidante para requerer judicialmente a falência da massa liquidanda; e pela instauração de inquérito para apurar as causas que levaram a Operadora a essa situação, e quanto à responsabilidade de seus administradores, Processo nº 33902.086342/2012-46; **10)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 201/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 34/2014/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro provisório da Operadora GLÁUCIO LUCIANO FERREIRA BAPTISTA, ANS 400459, uma vez que a natureza jurídica da operadora é incompatível com a atuação no mercado de planos de assistência à saúde, Processo nº 33902.079390/2006-30; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 40/2014/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Alessandro Lara Ferreira, atual Liquidante da HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nomeando, em substituição, A Sra. Maria de Fátima Sampaio Dias, para exercer as funções de Liquidante na mesma operadora, Processo nº 33902.441292/2013-55; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 29/2014/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial de carências aos beneficiários da Operadora M.M.N. SAÚDE LTDA., ANS 339032, Processo nº

33902.806317/2011-17; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 39/2014/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Alessandro Lara Ferreira, atual Liquidante da MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Maria de Fátima Sampaio Dias, para exercer as funções de Liquidante na mesma operadora, processo nº 33902.461304/2012-87; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 41/2014/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários da Operadora PLANOS DE SAÚDE PSMC PREVENÇÃO, SAÚDE, MEDICINA E CIRURGIA LTDA. ME, ANS 364941, Processo nº 33902.020516/2010-46; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 34/2014/DIOPE/ANS pela concessão de prorrogação por 15 (quinze) dias do prazo para a alienação compulsória da carteira de beneficiários da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, Processo nº 33902.644983/2013-17; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 25/2014/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Leonardo Serafim Galvão, atual Diretor Fiscal da Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANS 351695, nomeando, em substituição, o Sr. Pedro Ulisses Siqueira, para exercer as funções de Diretor Fiscal na mesma Operadora, Processo nº 33902.572761/2013-87; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 36/2014/DIOPE/ANS pela publicação de edital de oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da SMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, Processo nº 33902.921992/2013-29; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 26/2014/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. – UNIMED AQUIDAUANA, ANS 319597; e pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.403159/2011-39; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 27/2014/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial de carências aos beneficiários da UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, Processo nº 33902.288913/2013-66; **20)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 35/2014/GGAME(COHAB)/DIOPE/ANS pela concessão de autorização de funcionamento à Operadora UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 300870, condicionada à adequação de seu Estatuto

Social no prazo de 180 (cento e oitenta dias), Processo nº 33902.077054/2005-71;

21) Aprovado à unanimidade o Voto nº 28/2014/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 337871; pela expedição de comunicação aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processos nº 33902.159477/2009-32, nº 33902.360282/2010-77, nº 33902.457740/2012-51 e nº 33902.769966/2013-83;

22) Aprovado à unanimidade o Voto nº 38/2014/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Alessandro Lara Ferreira, atual Liquidante da VITAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, o Sr. Ivelton Gonçalves Costa, para exercer as funções de Liquidante na mesma operadora, Processo nº 33902.346240/2012-95;

23) Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora AMMP SAÚDE - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ANS 417211, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.932396/2013-74;

24) Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 005622, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.930115/2013-49;

25) Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora CAMED - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.936727/2013-45;

26) Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED SUL MINEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, ANS 337188, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.933015/2013-74;

27) Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA., ANS 379956, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.906017/2013-91;

28) Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, ANS 344729, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.933021/2013-21; **29)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora CEMIG SAÚDE, ANS 417505, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.908187/2013-18; **30)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354279, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.930102/2013-70; **31)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 320706, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.930093/2013-17; **32)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS369659, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.930110/2013-16; **33)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ANS 413534, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.932405/2013-27; **34)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 315796, em relação ao resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2013, Ano Base 2012, divulgado, Processo nº 33902.932418/2013-04; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003124/2008-92; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por

ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora APOMAS - ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ANS 410616, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei 9.656/98. Processo 25789.026152/2008-17; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Medial saúde S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 34 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTRNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, III, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.017724/2010-83; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.003827/2010-85; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77

c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.190686/2009-53; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, Registro ANS nº 000701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.035626.2010-11; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLENA SAÚDE LTDA, registro ANS 348830, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art.79 c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei 9.656/98. Processo 33902.058466/2004-21; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA, registro ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art.45 da RN 124/2006, por infração ao art. 21, inciso II da Lei 9.656/98. Processo 33902.171043/2008-20; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, registro ANS 339091, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.639,00 (trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais), conforme art. 5º, inciso VII, da RDC 24/2000, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo 33902.161026/2004-51; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS

340146, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "e", da Lei 9.656/98. Processo 25789.036698/2009-59; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS 332615, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 199.503,75 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso III c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006. Processo 25789.016549/2006-21; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS 333638, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 34 da RN 124/2006. Processo 33902.153765/2007-11; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE ATLANTA ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA, registro ANS 405302, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 6º, inciso II, porém considerando a incidência do fator multiplicador disposto no inciso I do art. 15, todos da RDC 24/2000, resultando em multa final no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Processo 181984/2004-48; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA MED PLUS SAÚDE LTDA, registro ANS 412333, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, divergindo quanto ao valor da multa, a qual após os devidos ajustes perfaz o valor final de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na forma prevista do art. 36 (com nova redação dada pelo art. 5º da

RN 301/2012), ausentes as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes, e combinado com o fator multiplicador previsto no inciso V do art. 10, por força do constante no § 1º do mesmo art. 10, todos da RN 124/2006. Processo 33902.212007/2002-38; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASSA FALIDA DE SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA, registro ANS 365939, pelo conhecimento e não provimento, reduzindo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 96.578,00 (noventa e seis mil e quinhentos e setenta e oito reais), conforme art. 66, 71, 74, 80 e 81 da RN 124/2006. Processo 33902.185669/2003-17; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, registro ANS 339091, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.854,67 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI, da Lei 9.961/00, com a penalidade prevista no art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso III c/c art. 15-A, inciso III, todos da RDC 24/2000. Processo 33902.161022/2004-72; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA LTDA, registro ANS 321338, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 45 da RN 124/2006, por infração ao art. 21, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo 33902.069248/2008-46; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, registro ANS 3403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo

33902.061811/2008-38; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização a qual aplicou a penalidade de advertência, conforme art. 66, c/c art. 5º, inciso II c/c art. 8º, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, da Lei 9.656/98. Processo 33902.204768/2002-16; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS: 394009, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária para R\$ 265.110,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e cento e dez reais), por infração ao art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 88 c/c art. 10, inciso IV c/c art. 9º, inciso III, todos da RN 124/2006, por deixar de garantir a continuidade de atendimento na Casa de Saúde e Maternidade Santana, CNPJ nº 52.558.095/0001-67, a partir de novembro/2008, infringindo o disposto no § 4º do art. 17 da Lei 9.656/98. Processo 25789.036365/2008-49; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO DO PIAUÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 317462, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 35, ausentes circunstâncias agravantes e ou atenuantes, com a incidência do inciso I do art. 10, todos da RN 124/2006, com multa final de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada conduta infrativa, referente, ao não envio dos dados de Sistema de Informações de Produtos - SIP, do 1º trimestre/2004, do 2º trimestre/2004, do 3º trimestre/2004 e do 4º trimestre/2004, perfazendo o somatório total da multa o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Processo 33902.157119/2005-61; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO ODONTOLÓGICO DR. VICTORIO ABDALLA LTDA, ANS

353060, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art.35 c/c art. 10, inciso V e § 1º, ambos da RN 124/2006, em relação ao 4º trimestre de 2001. Afastando de ofício as penalidades aplicadas em relação ao 2º e 3º trimestres de 2001, em conformidade com o disposto no art. 3º-A da RN 173/2008. Processo 33902.127645/2003-35; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353060, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo 25789.031395/2008-69; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 31714-4, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo 25773.004807/2009-48; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311375, pelo conhecimento e não provimento, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso VII da CONSU nº 08/98, com a penalidade prevista no art. 71 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo 25785.003306/2011-20; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 67 da RN 124/2006, por infração ao art. 35, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.024244/2008-54; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 7º inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.005519/2010-44; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO DO PIAUÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 317462, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsto no art. 35, c/c art. 10, inciso I, todos da RN 124/2006, pelo não envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS, , referente ao 4º trimestre de 2003, considerando, que pelo referido artigo da RN 173, com nova redação dada pela RN 307/2012, a operadora fica dispensada da apresentação do 1º, 2º e 3º trimestres de 2003 e dos 1º, 2º e 3º trimestres de 2004, do DIOPS, garantida a retroatividade da norma mais benéfica, prevista na constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu art. 5º, inciso XL. Processo 33902.051655/2005-54; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO OPERARIA DE ARARAQUARA, registro ANS 343811, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização a qual aplicou a penalidade de advertência, conforme art. 5º, inciso II, da RN 124/2006, por infração ao art. 19, § 3º, da Lei 9.656/98. Processo 25789.017979/2009-11; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V e agravante do art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.000771/2007-71; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.011475/2009-39; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.013525/2010-75; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 107.677,89 (cento e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), por infração ao art. 17, §4, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.001678/2007-84; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora STYLLUS-

MEDICLIN BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA., ANS 412414, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.155293/2007-31; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9.656/98 c/c art. 15 da RN 162/2007. Processo nº 25773.011146/2009-15; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED SÃO LUÍS, ANS 338559, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.005857/2008-61; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 128.677,89 (cento e vinte e oito reais , seiscientos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme art. 88 da RN 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98. Processo 25779.008395/2007-01; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 156.735,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso V, c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003568/2008-28; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789069822/2010-04; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.023723/2009-34; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.055145/2011-10; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil

reais), conforme art. 57 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 15, parágrafo único, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.017548/2010-30; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ANS 313211, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 134.394,75 (cento e trinta e quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco), por infração art.25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 58º da RN 124/2006. Processo 25785006891200814; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.001294/2010-68; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.001553/2008-25; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), por infração art.12, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006. Processo 25785.001498/2010-59; **82)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), por infração art.12, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006. Processo 25785.001728/2010-80; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III e agravante do art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.055055/2009-12; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011924/2010-00; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 53.490,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e noventa reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 66 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.127382/2009-50; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida,

o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COTIA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 414051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 38.241,00 (trinta e oito mil duzentos e quarenta e um reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei 9961/00 c/c (1) art. 2º da RN 74/2004, art. 2º da RN 99/2005 e (2) art. 2º da RN 128/2006, conforme o disposto no art. 58 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.002508/2008-19; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 322.825,00 (trezentos e vinte e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais), por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 88 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000580/2008-10; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.028709/2010-61; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S.A., ANS 00.002-7, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 34 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.010928/2010-78; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE

LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.070381/2010-60; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.029716/2010-64; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea “d” parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 71 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.006093/2010-77; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.008728/2009-77; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 386588, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$

36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.009096/2010-81; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/C LTDA, ANS 416398, pelo não conhecimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", c/c art.1º, §1º, alínea "e", ambos da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II e art. 66 da RN nº 124/2006. Processo nº 25773005095/2008-01; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" e 35-C da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.004434/2010-18; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.006886/2009-52; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.010307/2009-45; **99)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344397, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no art. 78 da RN 124/2006, considerando a ausência do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.192111/2009-75; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 81 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.049812/2009-19; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371254, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.023776/2010-49; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352543, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.155353/2007-16; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora UNICLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 347744, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração art.11 parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, c/c art. 16 parágrafo 3º da RN 162/2007 com a penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, II ambos da RN 124/2006. Processo 25782.005824/2010-27; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, registro ANS 3403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo 33902.195090/2008-69; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012386/2009-50; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art.25, c/c art. 35-G da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10, V ambos da RN 124/2006. Processo 25783.003965/2011-86; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULT-PLAN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, ANS 404268, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$

900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 19, da Lei 9.656/98, c/c RN 85/2004, conforme art. 18 da RN 124/2006. Processo 25789.013093/2006-47; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, ANS 324477, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.017449/2010-17; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 113.305,26 (cento e treze reais, trezentos e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98. Processo 25789.014954/2008-76; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO e EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 308081, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 88, c/c art. 10, inciso I, da RN 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98. Processo 25789.025494/2008-10; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10,

inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.075383/2009-27; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS 410985, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, incisos I e II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução RN 124/2006. Processo nº 25783.010164/2010-96; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79, da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo 25789.000175/2007-11; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ca* da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.001555/2010-60; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.044050/2010-90; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , registro ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003585/2010-80; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SÃO MARCOS S.A, registro ANS 337714, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 122.948,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais), conforme art. 5º da RDC 24/2000, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo 25789.005296/2005-89; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANO DE SAÚDE S.A, registro ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.023604/2010-75; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, registro ANS 415405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.003723/2010-71; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSITÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infrações ao art. 12, inciso I, alínea "a" e ao art. 13, parágrafo único, inciso II, ambos da Lei nº 9656/98, arbitradas conforme o disposto nos arts. 77 e 82, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005184/2010-75; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.076473/2010-53; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme art. 62 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.021339/2008-16; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A), ANS 302872 (cancelado em 15/10/2012), pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, arbitrada na forma disposta no art. 78 da RN 124/2006. Processo nº 25789.016688/2010-31; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea c/c da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.134077/2010-58; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 78 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.017822/2009-87; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE, ANS 312851, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, nos termos do Juízo de Reconsideração, com o agravamento da sanção para a pena pecuniária no valor de R\$ 158.480,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme art. 58 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 99/05. Processo nº 33903.002168/2006-39; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., ANS 375268, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c inciso I do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.022410/2010-01; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS

320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.068889/2009-80; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.010727/2010-65; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.694,74 (sessenta mil, seiscentos e noventa e quatro e setenta e quatro centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 88 c/c art.9º, inciso II c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.066624/2009-47; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art.25, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.067962/2009-04; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada pela Amil Assistência Médica Internacional S.A.), registro ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.045081/2010-68; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.006628/2010-89; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, registro ANS 411264, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso III, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.249212/2005-00; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, ANS 316491, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a ADVERTÊNCIA imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 35, §2º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 68 da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.003042/2007-62; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ANS 352331, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *ca* da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.036259/2010-80; **137)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A., ANS 000043, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, arbitrada na forma disposta no art. 57 da RN 124/2006. Processo nº 25785.001470/2010-11; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13 da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 82 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.018259/2010-06; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor total de R\$ 72.989,47 (setenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei 9656/98, arbitrada na forma disposta no art. 88 da RN 124/2006. Processo nº 25785.009855/2010-27; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, registro ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea c/d da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, da CONSU, conforme disposto no art. 71 c/c art. 5º, inciso II, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25782.000542/2011-14; **141)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.010748/2010-81; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE, registro ANS 419010, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25782.001855/2010-17; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ANTIGA AMIL SAÚDE LTDA., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, incisos I, alíneas "b" da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.024223/2011-34; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, incisos II, alíneas "a" e "e" da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.022500/2010-93; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador,

no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.018421/2010-38; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.075455/2009-36; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infrações ao art. 12, inciso I, alínea "a", c/c art. 11, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009485/2009-23; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo não conhecimento do recurso, por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012044/2007-78; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ, ANS 393321, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infrações ao art. 12, inciso II c/c art. 11, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.189295/2009-96; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A., incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.010139/2008-98; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c itens 1 e 4 da Súmula 03/2001, conforme o disposto no art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso V, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25783.010543/2009-42; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 366811, pelo não conhecimento do recurso, por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.011772/2010-18; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043780/2010-73; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLÍNICA SANTA HELENA LTDA, ANS 306355, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.020585/2010-25; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.009845/2010-91; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.008087/2009-11; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSEMS - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ANS 413534, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei

nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.007076/2009-98; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012552/2010-51; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.005471/2010-03; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA LTDA. ¿ EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410985 (cancelado em 10/06/2013), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte oito mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10 c/c inciso III do art. 8º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.000302/2011-18; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 412171 (cancelado em 01/04/2013), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98,

conforme o disposto no art. 82 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.021838/2010-88; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.011606/2010-81; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ANIMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 322466 (cancelado em 05/03/2013), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), por infração ao art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001, c/c arts. 2º e 5º da RN 29/03, conforme o disposto no art. 35 c/c inciso V e §1º do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.052171/2005-22; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.006431/2011-21; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA, ANS 372404, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 7º, inciso IV, da RDC nº 24/2000. Processo nº

25772.000507/2006-57; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.016736/2010-41; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, de advertência, por infração ao art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e anexo II, item 6, da RN 85/04. Processo nº 25783.009915/2009-98; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.010271/2009-19; **169)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.029739/2010-94; **170)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77 da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.003826/2009-52; **171**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE - CASU/UFMG., ANS 316873, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 59 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.003208/2008-76; **172**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração aos arts. 11, parágrafo único e 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.075545/2010-61; **173**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 1.639.434,38 (um milhão seiscentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), por infração aos arts. 17, § 4º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 88 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.021860/2011-17; **174**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED LIVRAMENTO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 328.375, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 113.422,74 (cento e treze mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), por 3 (três) infrações ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 9º, inciso II, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.002689/2007-32; **175**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração aos art. 12, inciso I, alínea "b" c/c art. 16, inciso VI c/c art. 1º, §1º, alíneas "d" e "e", todos da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009552/2010-43; **176**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 325085, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao estabelecido no item 6 do capítulo I- normas básicas, do anexo II da RN 27/2003 c/c art. 2º da RN 45/2003 editadas com base no art. 35-A parágrafo único da lei 9656/98, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art.48 da RN 124/06, estando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes dispostas no art. 7º e 8º, e, considerando a aplicação do fator multiplicador disposto no art. 10, II da referida resolução. Processo 33902.262342/2006-19; **177**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de advertência conforme art. 35 da RN 124/06, por infração ao art. 20 caput da lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01; **178**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA - SOCIEDADE COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 319708, pelo conhecimento e não

provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo 25785.003577/2010-02; **179)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, registro ANS 3403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20 da RN 124/2006. Processo 25785.002441/2005-18; **180)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 327263, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 57 da RN 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei 9.656/98. Processo 25783.009025/2010-10; **181)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo 25773.003411/2007-11; **182)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, registro ANS 3403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 15 da RDC 24/2000, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo 25772.001076/2005-65; **183)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo 25773.010809/2009-76; **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, ANS 330337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização a qual aplicou a penalidade de advertência conforme disposto no art. 65 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 16, parágrafo único, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.004314/2009-39; **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.017887/2009-22; **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A,, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inc. V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.221544/2009-45; **187)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO, ANS 375918, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de

R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo 25785.005706/2009-55; **188)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.153876/2009-90; **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EMLIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 83.418,95 (oitenta e três mil, quatrocentos dezoito reais e noventa e cinco centavos), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.016515/2006-36; **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98. Processo nº 25780.009545/2009-19; **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.003772/2010-74; **192)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.103660/2009-83; **193**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 35, da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.130634/2004-13; **194**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 62 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.191821/2009-88; **195**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS 370363, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 34, da RN 124/2006. Processo 33902.154813/2007-99; **196**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme art. 20, da RN 124/2006. Processo 25783.000032/2007-51; **197**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CARE PLUS MEDICINA ASSISTÊNCIA LTDA, ANS 379956, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 22, da RN 124/2006. Processo 25789.034297/2008-83; **198**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, registro ANS nº 327263, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo 25783.011774/2010-15; **199**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inc. V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.015720/2009-46; **200**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ LTDA, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d", e art. 12, ambos da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10, inc. V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.180597/2009-07; **201**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil

reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inc. V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.221533/2009-65; **202)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98. Processo nº 25779.010843/2008-18; **203)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA, ANS 411391, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inc. II, c/c art. 11, p.u., ambos da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inc. III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011432/2010-14; **204)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (dez mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98. Processo 25789.008382/2009-77; **205)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A (incorporadora da MEDIAL SAÚDE S/A), ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98. Processo

nº 25789.046007/2009-25; **206)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SINSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAGUAÍ E SEROPÉDICA, SEM REGISTRO na ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º da RN nº 85/2004, alterada pela RN nº 100/2005, conforme o disposto no art. 18 da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.009523/2007-91; **207)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.040932/2010-86; **208)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (dez mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9656/98,. Processo nº 33902.008332/2010-16; **209)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (dez mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98. Processo nº 25789.034980/2008-11; **210)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.000502/2010-10; **211)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (dezenove mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9656/98,. Processo nº 25789.004568/2009-57; **212)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S.A, ANS 302872,, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 da RN 124/2006. Processo nº. 25789.009904/2009-58; **213)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 da RN 124/2006. Processo nº 33902.088995/2009-64; **214)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),

conforme art. 57 da RN 124/2006, por infração ao art. 15, parágrafo único da Lei 9.656/98. Processo 25789.002626/2009-16; **215)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 291.410,53 (duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e dez reais e cinquenta e três centavos), conforme art. 88 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 Lei 9.656/98 c/c art. 4º, §2º, da RN 112/05. Processo nº 33902.039842/2009-93; **216)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.217353/2009-89; **217)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.045000/2010-20; **218)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS, ANS 388122, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo 25789.021892/2010-73;

219) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FREE LIFE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 351091, pelo não conhecimento por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004933/2008-11; **220)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 88 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.027220/2008-57; **221)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000 (oitenta e oito mil reais), por infração aos arts. 11 c/c 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.189293/2009-05; **222)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo 25789.012851/2010-96; **223)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, registro ANS 303623, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo 25789.063756/2010-51; **224)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo 25789.059493/2010-85; **225)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTRNACIONAL S.A, ANS 326305 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada uma das duas infrações, ao art. 13, inciso II, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 82, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006, sendo a multa final total de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Processo 25789.021893/2010-18; **226)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, registro ANS 3403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo 33902.181356/2010-19; **227)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAÚDE, ANS

402753, pelo conhecimento e não provimento, pela aplicação da penalidade imposta no ar. 82 da RN 124/2006, com multa base de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com incidência do fator multiplicador previsto no inciso II, do art. 10, resultando em multa final no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para cada conduta infrativa. Perfazendo o somatório das 24 (vinte e quatro) condutas infrativas o importe final de R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais). Processo 25782.005275/2008-76; **228)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, com a manutenção de arquivamento do processo administrativo no julgamento de omissão de conhecimento de DLP no caso em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), Processo nº 33902.094538/2010-42; **229)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SEPACO AUTOGESTÃO, ANS 416967, pelo conhecimento e provimento, posto que a Operadora não possuía beneficiários ativos no período referente à base de cálculo da TPS do exercício de 2009, com a conseqüente extinção da NFLD nº 000640/2011, Processo nº 33902.798322/2011-31; **230)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335690, pelo conhecimento e provimento parcial da impugnação proposta, apenas no que tange à redução da base de cálculo (quantidade de beneficiários), apurado por diligência in loco realizada pelo NURAF-SP, Processo nº 33902.301499/2005-88. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 231)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.283338/2010-62. **232)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312273/2010-70. **233)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298297/2005-41. **234)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496674/2011-54. **235)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ORGANIZAÇÃO MÉDIA CLINIHAUER LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436491/2011-80. **236)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.360616/2010-11. **237)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497097/2011-18. **238)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312590/2012-58. **239)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO AFFEMG ASSISTÊNCIA SAÚDE FUND AFFEMG, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.349932/2010-23. **240)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVA MÉDICAS DO RS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.350675/2010-72. **241)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.107983/2006-01. **242)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298990/2005-14. **243)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561767/2011-67. **244)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.119847/2006-56. **245)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DAS ANTAS RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497446/2011-00. **246)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ERECHIM-COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497255/2011-30. **247)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.280816/2005-15. **248)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.295820/2005-88. **249)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496867/2011-13. **250)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497069/2011-09. **251)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED

PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.313183/2012-68. **252)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312772/2012-29. **253)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SERTAOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562091/2011-29. **254)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496875/2011-51. **255)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.282611/2010-31. **256)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496941/2011-93. **257)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.375854/2011-01. **258)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.283372/2010-37. **259)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.388421/2012-99. **260)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso, Processo nº 33902.497053/2011-98. **261)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497053/2011-98. **262)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOMÉDICO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496964/2011-06. **263)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 561/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIH nº 4108102812814 (12/2008), Processo nº 33902.562267/2011-42. **264)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIAS S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496926/2011-45. **265)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.282784/2010-50. **266)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436722/2011-55. **267)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 103/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311971/2010-58. **268)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso, Processo nº 33902.047229/2008-69. **269)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED AQUIDAUANA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561510/2011-13. **270)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562045/2011-20. **271)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora x, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497310/2011-91. **272)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561448/2011-51. **273)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.376345/2011-98. **274)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496588/2011-41. **275)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.426733/2013-99. **276)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MINAS CENTER MED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561705/2011-55. **277)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497260/2011-42. **278)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436278/2011-78. **279)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497470/2011-31. **280)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436132/2011-22. **281)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - APAS/PV, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496553/2011-11. **282)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.283048/2010-19. **283)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.047736/2008-01. **284)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.350076/2010-59. **285)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561858/2011-01. **286)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561926/2011-23. **287)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087179/2012-39. **288)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.816879/2011-61. **289)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM MÉDICO HOSPITALAR, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561866/2011-49. **290)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562344/2011-64. **291)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso em face das AIHS cuja decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, conforme Nota Técnica 288/2014/GGSUS/DIDES/ANS, inclusive no tocante à redução do valor original de 1 (uma) identificação, Processo nº 33902.496907/2011-19.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço - IS da DIGES que altera os procedimentos estabelecidos na Instrução de Serviço nº 9, de 27 de março de 2008 da Diretoria de Gestão acerca das participações em eventos externos de capacitação de curta e média duração dentro do território nacional pelos servidores em efetivo exercício na ANS; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de prorrogação e repactuação do Contrato Administrativo nº 02/2005 firmado com o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB, Processo nº 33902.178569/2004-15; **3)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 38/2014/GGAME/DIOPE/ANS, com a manutenção do sobrestamento dos processos das operadoras sem registro no âmbito da DIOPE, Protocolo nº 33902.123371/2014-68; **4)** Aprovada à unanimidade a lista das operadoras de destino para o exercício da portabilidade extraordinária de carências pelos beneficiários da operadora ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA., ANS 387495, constante do Memorando nº 014/2014/DIRAD/DIPRO/ANS, Protocolo nº 33902.125759/2014-01; **5)** Esclarecida, a pedido da DIOPE, a deliberação da Diretoria Colegiada na 384ª Reunião Ordinária de 11/09/2013, nos

seguintes termos: Aprovado à unanimidade o voto da DIOPE, que acolheu parcialmente os termos da Nota nº 147/2013/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, para julgar improcedente a aplicação da sanção administrativa de inabilitação temporária, descabendo, portanto, a apuração de improbidade administrativa, mantendo-se o entendimento jurídico da PROGE constante do Parecer nº 240/2013. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2014.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente